ID: 31B9C4D878A44

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Procedimento de Dispensa nº 028/2024: Modalidade: Dispensa. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI**. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do fornecedor 22.747.876 EDILBERO MARQUES APOLONIO, inscrita no CNPJ nº 22.747.876/0001-39. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

São João da Fronteira (PI), 23 de setembro de 2024.

ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
CPF: 343.096.083-53
Prefeito Municipal

ID: 5CACEEE7F10C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES
Um novo tempo, Uma nova história.
CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br
Lei Orgânica do Município de Buriti dos Montes – PI

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 76 - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, seráele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, semdireito a idenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade

§ 2º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o quado aproveitamento em outro cargo.

TÍTULO III
Da organização Administrativa Municipal

Art. 77 - A administração municipal é constituida dos órgãos integrados naestrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidadejurídica própria.

CAPÍTULO II
Dos Atos
Municipais SEÇÃO I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 78 - A publicidade das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa oficial, além da imprensa local ou regional e por fixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, podendo também serem publicados em sites oficiais do município e em suas redes sociais, conforme o caso. *(lei nº 423/2024, de 16 de setembro de 2024).*

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa oficial para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, de acordo com a lei 14.133/2021; . *(lei nº 423/2024, de 16 de setembro de 2024).*

§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida. *(lei nº 423/2024, de 16 de setembro de 2024).*

§ 4º - Os atos dos Poderes Executivo e Legislativo municipal serão publicados no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses e somente produzirão seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES
Um novo tempo, Uma nova história.
CNPJ: 41.522.251/0001-13 – Fone: (086) 3248-1191 / 1193 – Fax: (086) 3248-1259
E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br
Lei Orgânica do Município de Buriti dos Montes – PI

efeitos após a devida publicação; *(lei nº 423/2024, de 16 de setembro de 2024).*

§ 5º - O disposto neste artigo se aplica a ambos os poderes e compreende todos os órgãos da Administração direta e indireta com autonomia financeira própria, para os fins, previstos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica. *(lei nº 423/2024, de 16 de setembro de 2024).*

Art. 79 - O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos triburos arrecadados e osrecursos recebidos;

IV – anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patronais, em for maa sintérica.

SEÇÃO II
Dos Livros

Art. 80 - O Município manterá os livros que forem necessários aos registrosde seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituidos por fichas ououtro Sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III
Dos Atos Administrativos

Art. 81 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem serexpedidos com obediência às seguintes normas:

I - DECRETO, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administraçãomunicipal;

Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte
Rua José Alves, 211 - Centro – CEP: 64.345-000
Buriti dos Montes – Piauí

ID: A4422767347B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS
Cidade do Gerbil

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.2509/2024

PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/2021. **CONTRATADO:** L FROTA ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 55.256.513/0001-50. **CONTRATO Nº:** 01.2908/2024. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 25/09/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS:** JULLYVAN MENDES DE MESQUITA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI E LAÍS CORRÊA FROTA PELA L FROTA ARQUITETURA LTDA